



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, um por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 28/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mário Luís Santos Bello.

Ministérios para a Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 29/2000:

Aprova o quadro geral de pessoal do Ministério para a Coordenação da Acção Social e revoga o Diploma Ministerial n.º 67/96, de 31 de Julho.

Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes:

Despacho:

Cria a Comissão de Estruturação do Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 28/2000

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mário Luís Santos Bello, nascido a 2 de Setembro de 1956, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

### MINISTÉRIOS PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 29/2000

de 15 de Março

O Diploma Ministerial n.º 67/96, de 31 de Julho, aprova o quadro de pessoal do Ministério para a Coordenação da Acção Social.

Por força do artigo 36 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, torna-se necessário proceder a revisão do quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros para a Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal do Ministério para a Coordenação da Acção Social que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O preenchimento do quadro geral dependerá da existência orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 67/96, de 31 de Julho.

Maputo, 10 de Janeiro de 2000. — A Ministra para a Coordenação da Acção Social, *Açucena Xavier Duarte*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Quadro geral do Ministério para a Coordenação da Acção Social  
Quadro comum

Funções e carreiras	Órgão central	Províncias											Total	
		Maputo cidade	Maputo prov	Gaza	I'bne	Sofala	Manica	Tete	Zamb	Cabo Del	Namp	Niassa		Subtotal
<b>A. Funções de direcção, chefia e confiança:</b>														
A. 1. Secretário-Geral .....	1													1
A. 2. Assessor do Ministro .....	3													3
A. 3. Director Nacional .....	3													3
A. 4. Director Nacional Adjunto .....	4													4
A. 5. Chefe do Gabinete .....	1													1
A. 6. Chefe de Departamento Central ...	6													6
A. 7. Inspector-geral .....	1													1
A. 8. Inspector-chefe Provincial .....		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
A. 9. Director Provincial .....		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
A.10. Director Provincial Adjunto .....		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
A.11. Chefe de Repartição Central .....	6													6
A.12. Chefe de Secção Central .....	2													2
A.13. Chefe de Secretaria Central ...	1													1
A.14. Secretário de Relações Públicas .	1													1
A.15. Secretária particular .....	1													1
<i>Soma</i> .....	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33	63
<i>Subtotal</i> .....	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33	63
<b>B. Carreiras:</b>														
<b>B.1. Regime geral</b>														
B.2. Especialista .....	2													2
B.3. Técnico superior N1 .....	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	15
B.4. Técnico superior de administração pública N1 .....	2													2
B.5. Técnico superior N2 .....	2													2
B.6. Técnico superior de administração pública N2 .....	2													2
B.7. Técnico profissional .....	6	2	2	2	2	3	2	2	2	2	3	2	24	30
B.8. Técnico profissional de administração pública .....	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33	37
B.9. Técnico .....	8	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33	41
<i>Soma</i> .....	30	9	9	9	9	10	9	9	9	9	10	9	101	131
<i>Subtotal</i> .....	60	12	12	12	12	13	12	12	12	12	13	12	134	194
<b>C. Específicas:</b>														
C.1. Técnico superior de acção social N1	12	2	2	2	2	3	4	2	2	2	2	2	25	37
C.2. Técnico superior de educação de infância N1 .....	5													5
C.3. Técnico superior de acção social N2	3													3
C.4. Técnico superior de educação de infância N2 .....	2													2
C.5. Técnico especializado de acção social .....	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	17
C.6. Técnico especializado de educação de infância .....	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	17
C.7. Técnico profissional de acção social	12	8	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	58	70
C.8. Técnico profissional de educação de infância .....	5	8	6	4	5	5	6	5	8	5	8	4	64	69
<i>Soma</i> .....	51	20	15	13	14	15	17	14	17	14	17	13	169	220
<i>Subtotal</i> .....	111	32	27	25	26	28	29	26	29	26	30	25	303	414
<b>Funções e carreiras:</b>														
<b>D. Especial não diferenciado:</b>														
D.1. Inspeção superior .....	2													2
D.2. Inspeção técnica .....	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	28
<i>Soma</i> .....	8	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	30
<i>Subtotal</i> .....	119	34	29	27	28	30	31	28	31	28	32	27	325	444
<b>E. Especial diferenciado:</b>														
E.1. Investigador principal .....	1													1
E.2. Investigador auxiliar .....	2					1					1		3	2
E.3. Investigador .....	2	1												5
<i>Soma</i> .....	5	1				1					1		3	8
<i>Total geral</i> .....	124	35	29	27	28	31	31	28	31	28	33	27	328	452

**Quadro privativo**

Carreiras	Órgãos Centrais	Total
<b>F. Regime geral:</b>		
F.1. Assistente técnico .....	12	12
F.2. Auxiliar administrativo .....	11	11
F.3. Operário .....	6	6
F.4. Agente de serviço .....	4	4
F.5. Auxiliar .....	10	10
<i>Subtotal</i> .....	43	43
<b>G. Regime específico:</b>		
G.1. Agente de acção social .....	2	2
G.2. Agente de educação de infância .....	2	2
<i>Total</i> .....	47	47

**MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS ANTIGOS COMBATENTES****Despacho**

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 2/2000, de 10 de Fevereiro, é criada a Comissão de Estruturação do Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes, cuja a composição é seguinte:

1. Carlos Jorge Siliya — Presidente.
2. Xadrique Paulino Sarea.

3. Aleixo Jacob Caindi.
4. Leonardo Jacinto Cumbe.
5. Casimiro Mucumbi.
6. Carlos Luanga Sabonete.
7. Rock Vicente Chooly.
8. Salvador André Zawangoni.
9. Benedito Domingos António Buzi.
10. Francisco Valentino Cabo.
11. Gilion Michila.
12. João António Nchonho.
13. José Manuel Aidi Graminho.
14. Daniel Malinda.
15. Amôs Estêvão Mahanjane.
16. Boaventura Boane.
17. Sampaio Gingir.
18. Cláudio Dinis Mata.
19. Francisco Momade Quiasse.
20. Aurélio Bumane.

A Comissão deve concluir o seu trabalho até ao dia 30 de Março de 2000.

Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes, em Maputo, 1 de Março de 2000. — O Ministro para os Assuntos dos Antigos Combatentes, *António Hama Thai*.